

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Órgão da Administração Superior, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 113, § 1º, incisos I, II e III, §§ 4º e 5º, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006; CONSIDERANDO a competência do Conselho Superior do Ministério Público do Pará para indicar membros para substituição por convocação, nos termos da lei vigente, RESOLVE: Art. 1º Incluir no Título IV do Regimento Interno o Capítulo IV e o artigo 54-A, com a seguinte redação:

“ **CAPÍTULO IV**
DA CONVOCAÇÃO DE MEMBROS PARA SUBSTITUIÇÃO
Art. 54-A. A substituição de membros por convocação far-se-á em caso de licença do titular de cargo da carreira, ou de afastamento de suas funções, por período superior a dois meses, conforme art. 65 da Lei 8.625, de 1993, e art. 113 da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006.
§ 1º A convocação dependerá de prévia manifestação escrita do interessado.
§ 2º Em caso de manifesta urgência e para assegurar a continuidade dos serviços, o Procurador-Geral de Justiça poderá efetivar a convocação ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público.
§ 3º Cessados os motivos da convocação, o convocado retornará imediatamente ao seu cargo de origem.”
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões do Conselho Superior do Ministério Público, em 11 de abril de 2011.
ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior
MARCOS ANTONIO FERRERA DAS NEVES
Subprocurador-Geral de Justiça para a área Jurídico-Institucional
Presidente do Conselho Superior, com delegação
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Corregedor-Geral do Ministério Público
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Conselheiro
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Conselheiro
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Conselheiro
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Conselheira Convocada

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 222241
PORTARIA: 761/2011
Objetivo: A FIM DE DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO ÀQUELES MUNICÍPIOS.
Fundamento Legal: CONVÊNIO Nº 003/2009, DE 1/7/2009.
Origem: BELEM/PA - BRASIL
Destino(s): CURRALINHO/PA - Brasil
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA - Brasil<br
Servidor(es): 333092/REINALDO JOSE PINTO RESENDE (SARGENTO PM) / 2.5 diárias (Completa) / de 13/04/2011 a 15/04/2011<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA
RESOLUÇÃO Nº 001/2011–CPJ, DE 3 DE MARÇO DE 2011.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 221893
RESOLUÇÃO Nº 001/2011–CPJ, DE 3 DE MARÇO DE 2011.

Disciplina o uso de carta precatória no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.
O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 21, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, “caput”, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os princípios da celeridade da tramitação e da razoável duração do processo, insculpidos no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, garantidos a todos tanto no âmbito judicial quanto no administrativo;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uniformização da atuação dos membros diante de suas competências e atribuições, com a devida comunicação entre Promotorias de Justiça, objetivando a prática de determinados atos, e CONSIDERANDO, também, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado, R E S O L V E:
Art. 1º Disciplinar o uso de carta precatória destinada à execução de atos do inquérito civil, do procedimento administrativo preparatório, da apuração de ato infracional, além de outros procedimentos administrativos e judiciais, na forma do art. 154, inciso XXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006.
Art. 2º No curso de qualquer procedimento a cargo do Ministério Público, quando for necessário realizar diligência fora da área de atribuição do Promotor de Justiça, deverá ser utilizada a carta precatória, que será expedida pelo membro do Ministério Público que estiver presidindo o inquérito civil, o procedimento administrativo preparatório, a apuração de ato infracional ou outros procedimentos administrativos e dirigida ao Promotor de Justiça deprecado, que passará a ter atribuição para realizar o ato.
Art. 3º A carta precatória poderá ser expedida por qualquer meio de comunicação, aí compreendidos a postagem de correspondência, telegrama, fax ou e-mail, sendo considerada autêntica, dispensando rubricas ou assinaturas.
Art. 4º Será devolvida ao Promotor de Justiça a carta precatória emitida pelo deprecante, independentemente de traslado, depois de lançado o “cumpra-se” e de atendida a sua finalidade.
Art. 5º O prazo para cumprimento da carta precatória é de trinta dias, contados a partir do recebimento, prorrogável por igual período, por motivo fundamentado.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 3 de março de 2011.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procuradora de Justiça
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador de Justiça
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Procurador de Justiça
ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
Procurador de Justiça
MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA
Procuradora de Justiça
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Procurador de Justiça
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
Procuradora de Justiça
EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS
Procuradora de Justiça
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
Procuradora de Justiça
MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA
Procuradora de Justiça
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
Procurador de Justiça

APOSENTADORIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 221882
Ato: 030/2011
Data : 18/03/2011
Fundamento Legal: RETIFICANDO O ATO DE 3/9/2007, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14/9/2007. DE ACORDO COM O ART. 40, §1º, INCISO I E §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL NO 41, DE 19/12/2003, ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.887, DE 18/6/2004 E ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 039/2002, DE 9/1/2002.
Nome do Servidor: CELSO JOÃO PIES
Cargo: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
Matrícula Funcional: 999215
Órgao: MINISTERIO PUBLICO
Valor: 3.144,17
Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
RESOLUÇÃO Nº 002/2011–CPJ, DE 7 DE ABRIL DE 2011.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 221901
RESOLUÇÃO Nº 002/2011–CPJ, DE 7 DE ABRIL DE 2011.
Dispõe sobre a estrutura, a organização, o funcionamento e as atribuições do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Pará (CEAF-MP/PA), e dá outras providências.
O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, III, e 35, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e a PORTARIA Nº 470/2001-MP/PGJ, de 28 de março de 2001; CONSIDERANDO, ainda, a proposta apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça, R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Pará (CEAF-MP/PA) terá a estrutura, a organização, o funcionamento e as atribuições previstos nesta Resolução, respeitadas as disposições legais que lhe forem aplicáveis.
Art. 2º O CEAF-MP/PA é o órgão auxiliar do Ministério Público destinado a realizar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações do Ministério Público, objetivando:
I - o aperfeiçoamento cultural, funcional e profissional dos membros e servidores do Ministério Público;
II - o aprimoramento da execução ou prestação dos serviços do Ministério Público, tendo em vista a eficiência e a melhoria dos resultados sociais das atividades institucionais; e
III - otimizar a disponibilização, a utilização e a operacionalidade dos recursos materiais, tecnológicos, humanos e financeiros do Ministério Público, para o melhor desempenho de suas funções institucionais.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CEAF-MP/PA
Art. 3º São atribuições do CEAF-MP/PA:
I - promover cursos, oficinas, ciclos de estudos, reuniões, simpósios, seminários, congressos e outros eventos abertos à frequência de membros e servidores do Ministério Público;
II - promover, estimular e desenvolver grupos de estudos voltados ao aprimoramento cultural, funcional e profissional dos membros e servidores do Ministério Público;
III - promover, em parceria com a Corregedoria-Geral do Ministério Público, curso de orientação para os Promotores de Justiça que ingressarem na carreira;
IV - promover concursos de monografias ou trabalhos jurídicos de autoria de membros e servidores do Ministério Público, bem como estimular a publicação de artigos e a edição de livros de interesse institucional;
V - apoiar ou executar projetos e atividades de ensino e pesquisa que se relacionem com o aprimoramento dos membros e servidores do Ministério Público;